



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 43, DE 28 DE JULHO DE 2021
Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores no âmbito
do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no uso de suas
atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - A jornada máxima de trabalho dos servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, excetuando os casos previstos em Lei, nos termos da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018 e alterações posteriores, observada a jornada semanal para cada emprego público, conforme segue:

I – 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de empregos para os quais a lei estabeleça esta jornada, constituída de 8 (oito) horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

II – 30 (trinta) horas semanais, para os ocupantes do emprego público com jornada de 6 (seis) horas diárias, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso/alimentação, não se computando esse intervalo na duração da jornada.

Parágrafo Único - Excluem-se desta jornada de trabalho, feriados, sábados e domingos.

Art. 2º O horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, no período da manhã é das 7:30 as 11:30 e no período da tarde das 12:30 as 16:30 horas.

Art. 3º O disposto neste Ato da Mesa aplica-se aos servidores de outros órgãos públicos regularmente a disposição do Poder Legislativo.

Art. 4º Fica suspenso o regime de revezamento e o trabalho remoto de servidores deste Poder Legislativo, com exceção dos funcionários afastados por comorbidades ou em razão da idade e que ainda não estiverem imunizados contra a Covid-19.

Art. 5º Em casos excepcionais, por necessidade de desenvolvimento dos trabalhos camarários e a critério da Presidência da Câmara Municipal, o disposto neste Ato da Mesa poderá ser alterado.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 6º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantidas, no que não confrontar, todas as disposições do Ato da Mesa nº 06/2020 e Portaria nº 25/2011 e alteração posterior.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato da Mesa nº 16, de 18 de junho de 2020 e os artigos

Art. 8º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 28 de julho de 2021

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente

Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
1º Secretário

Ver. LILIANE HELENA B. CHIARELLI
2º Secretário